



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal  
CACEQUI - RS  
Proj. Nº 18-24  
Pag. 1/1  
Data 07/02/24  
Assinatura  
Hora

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,** no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACOLCAC), Inscrita no CNPJ sob nº44.759.189/0001-76, com sede na Estrada da Convenção, nº460, Zona Rural , nessa cidade de Cacequi/RS.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$5.000,00(cinco mil reais) mensais, sendo R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) por ano.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas do estabelecimento sede, combustível e manutenção de seus veículos, aquisição de materiais específicos para realização das atividades que se propõem, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demais que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e a ACOLCAC.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art.4º A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos a cada três meses.

§1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, conforme o disposto nas Instruções Normativas do Município.

§2º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvacequi.com.br

Email : [cmacequi@terra.com.br](mailto:cmacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



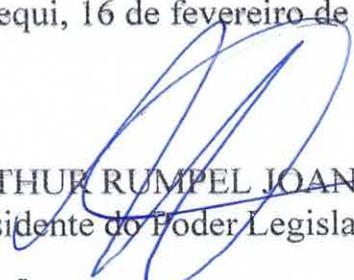
obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art.5º A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I – Quando não for executado o objeto da avença;
- II – Quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 16 de fevereiro de 2024.

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo